PCMSO

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL NR – 7

MAC CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA

Médico Coordenador do PCMSO: Dr. Jones Angelo Bisinella CRM – 1227 / RQE - 098 Validade do Programa: Janeiro de 2022 a Janeiro de 2023



Clínica Médica Socorrito Rua General Osório, nº 95, Centro, Cáceres – MT Telefones: (065) 3223-4000 / 3223-4149

P C M S O

CONCEITOS E DIRETRIZES

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) é uma obrigação legal, instituída pelo Ministério do Trabalho, através da Portaria nº 24, de 29 de Dezembro de 1994. Seu texto constitui a Norma Regulamentadora nº 7 (NR – 7), que faz parte do elenco de 37 (trinta e sete) Normas Regulamentadoras, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, fundamentadas no artigo 200, da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de Novembro de 1997.

1993 – Início da Atualização da Norma Regulamentadora nº 7 (NR – 7).

29.12.94 – É aprovada a revisão da Norma Regulamentadora nº 7 (NR – 7)

30.12.94 – É publicada no D.O.U. a Portaria nº 24 com a nova redação da Norma Regulamentadora nº 7 e diretrizes para a elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

O PCMSO deve ser elaborado e implementado por parte de todos os empregados e instituições que admitam trabalhadores como empregados, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto com seus trabalhadores.

ÍNDICE

- 1- Dados da Empresa
- 1.1- Qualificação
- 1.2- Descrição do Processo Produtivo
- 2- Desenvolvimento do Programa
- 2.1- Objetivo
- 2.2- Responsabilidades
 - 2.2.1- Da Empresa
 - 2.2.2- Do Médico Coordenador do PCMSO
- 2.3- Estrutura do Programa
 - 2.3.1- Exame Admissional
 - 2.3.2- Exame Periódico
 - 2.3.3- Exame de Retorno ao Trabalho
 - 2.3.4- Exame de Mudança de Função
 - 2.3.5- Exame Demissional
 - 2.3.6- Prontuário
 - 2.3.7- Atestado de Saúde Ocupacional
 - 2.3.8- Relatório Anual
 - 2.3.9- Constatação de Agravo em Razão do Risco
 - 2.3.10-Primeiros Socorros
 - 2.3.11-Programa de Imunização
 - 2.3.12- Atividades Educativas e Preventivas
- 3- Reconhecimento e Avaliação dos Riscos e Exames
- 3.1- Descrição Geral dos Riscos Ambientais
- 3.2- Exames Necessários e Códigos no eSocial
- 3.3- Riscos Ambientais por Função, Exames e Periodicidade
- 4- Complemento
- 4.1- Sinergia
- 4.2- Apoio Técnico

1- DADOS DA EMPRESA

1.1- QUALIFICAÇÃO

Razão Social

MAC CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA

C.N.P.J.	Inscrição Estadual
19.301.160/0001-07	ISENTO

Endereço

RUA MARECHAL DEODORO, Nº 729, CENTRO

Cidade / Estado	CEP	Fone	Email	
			macpatologia@	
CACERES/MT	78210-064	(065) 3224-2448	hotmail.com	

CNAE	Grau de Risco	Atividade do Estabelecimento
86.30-5-02	3	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
86.30-5-01	3	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
86.30-5-03	3	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
86.40-2-01	3	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA
86.40-2-05	3	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA

N° Funcionários	Homens	Mulheres	Menores	Afastados
07	03	04	0	0

1.2- DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

Descrição ou Fluxograma

- Atendimento aos Pacientes
- Consultas Médicas
- Serviço de Preparação, Processamento e Análise de Amostras Biológicas com Manuseio de Reagente
- Emissão de Laudos
- Ultrassom

2- DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

2.1- OBJETIVO

Promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores da Empresa.

2.2- RESPONSABILIDADES

2.2.1- DA EMPRESA

Da empresa MAC CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA fornecer ao Coordenador do PCMSO, informações detalhadas sobre matéria-prima, processos, produtos, subprodutos e mudanças que ocorram no decorrer do programa, bem como, informar sobre negociações coletivas que estabeleçam direitos aditivos aos legais em matéria de higiene, segurança e medicina do trabalho, sob pena de arcar com todas as responsabilidades legais oriundas na omissão de qualquer informação. Paralelamente, deve zelar pela eficácia do Programa e custeá-lo sem ônus para o trabalhador.

2.2.2- DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO

Do Coordenador do PCMSO, elaborar o documento base e desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional com as informações fornecidas pela empresa MAC CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA, aditivamente, avaliadas pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, mediante:

- Planejamento e coordenação do Programa;
- Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
- Indicação e interpretação dos exames complementares;
- Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional ASO;
- Manutenção dos prontuários médicos dos trabalhadores;
- Elaboração do relatório anual do Programa.

Obs.: A própria empresa MAC CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA será responsável pela guarda dos prontuários médicos dos trabalhadores.

2.3- ESTRUTURA DO PROGRAMA

A estrutura do PCMSO compreende a realização obrigatória dos seguintes exames médicos:

- Admissional;
- Periódico;
- De retorno ao trabalho;
- De mudança de função;
- Demissional.

2.3.1- EXAME ADMISSIONAL

O exame médico admissional, que visa avaliar se o trabalhador tem condições para desempenhar suas atividades sem danos para a sua saúde, deverá ser realizado antes que o trabalhador assuma suas funções (pré-admissão). Face aos riscos do ambiente laboral, além do exame clínico, podem ser necessários exames complementares de acordo com as funções e os respectivos riscos.

2.3.2- EXAME PERIÓDICO

O objetivo deste exame é avaliar, após um período de trabalho, as repercussões e, caso ocorram, os agravos sobre a saúde do trabalhador. Isso possibilita o diagnóstico precoce de alterações que podem ou não estar relacionadas com sua atividade profissional.

Em regra, este exame deverá ser repetido:

- Anualmente para os trabalhadores menores de 18 (dezoito) e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos;
- A cada 02 (dois) anos para os demais trabalhadores com idade compreendida entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta) e cinco anos.
 Exceções:
- Anualmente ou em intervalos menores, a critério do médico coordenador do PCMSO, ou se notificado por médico agente de inspeção do trabalho ou em função de negociação coletiva de trabalho, para trabalhadores expostos a riscos ou condições laborais que impliquem no desenvolvimento ou agravamento de doenças ocupacionais ou para portadores de doenças crônicas;
- De acordo com à periodicidade especificada no Anexo n.º 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas (trabalhos sob ar comprimido);

2.3.3- EXAME DE RETORNO AO TRABALHO

Este exame deve ser realizado, obrigatoriamente, no 1º (primeiro) dia de retorno ao trabalho, em todo empregado que tenha se ausentado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença, ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto. Seu objetivo é avaliar o trabalhador após a recuperação de sua saúde e analisar suas condições em relação as atividades que desempenhava antes de seu afastamento.

2.3.4- EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

Este exame deve ser realizado, obrigatoriamente, antes da data de mudança, sempre que ocorrer alteração de atividade, processo, produtos, posto de trabalho ou setor que implique na exposição do trabalhador, a riscos, diferentes daqueles a que estava exposto, antes da mudança.

2.3.5- EXAME DEMISSIONAL

Seu objetivo é avaliar, através de exame ocupacional, as possíveis repercussões da atividade profissional sobre a saúde do trabalhador, diagnosticando-as e relacionando-as ou não com o trabalho desenvolvido na empresa. Deve-se constatar se o trabalhador continua apto a exercer a atividade que vinha exercendo sem prejuízo de sua capacidade laborativa.

Em regra, este exame deve ser realizado, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias contados da data do término do contrato de trabalho, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4;
- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

Exceções:

- As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.
- As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, em decorrência de negociação coletiva assistida por profissional indicado de comum

acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

 Por determinação do Delegado Regional do Trabalho, com base em parecer técnico conclusivo da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, ou em decorrência de negociação coletiva, as empresas poderão ser obrigadas a realizar o exame médico demissional independentemente da época de realização de qualquer outro exame, quando suas condições representarem potencial de risco grave aos trabalhadores.

Obs.: Nos casos de acordos coletivos de trabalho que estabeleçam sobre prazos diferenciados ou obrigatoriedades para esses exames, a empresa deve notificar o Coordenador do PCMSO dessa circunstância.

Obs.: Mensalmente, deverá ser encaminhado ao Coordenador do PCMSO, relação com o nome, função e setor dos empregados demitidos, afastados ou que estejam retornando, em razão de licença médica ou acidente, bem, como, as respectivas datas de demissão, afastamento ou retorno ao trabalho.

2.3.6- PRONTUÁRIO

O prontuário clínico individual deverá ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador e conterá dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, assim como as conclusões e as medidas aplicadas. Havendo substituição do médico coordenador, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

2.3.7- ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Para cada exame médico realizado, será emitido o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, em 2 (duas) vias, a primeira via ficará arquivada no local de trabalho e a segunda via será, obrigatoriamente, entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via. Os dados que devem constar do ASO estão especificados na NR-7.

2.3.8- RELATÓRIO ANUAL

O relatório anual deverá conter as ações de saúde executadas durante o ano, discriminando-as por setores da empresa, número e natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares e estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o ano seguinte. Em havendo

CIPA, o relatório anual deve ser discutido em suas reuniões e ter uma cópia anexada ao seu livro de atas.

O relatório anual é dispensável para empresas com até 25 empregados e grau de risco 1 e 2 e as de grau de risco 3 e 4 com até 10 empregados, exceto se previsto em negociação coletiva de trabalho. Em razão de negociação coletiva, as empresas com até 50 empregados e grau de risco 1 e 2 e as de grau de risco 3 e 4 com até 20 empregados também podem ser dispensadas de apresentar o relatório anual.

Se o potencial de risco ao trabalhador for grave a DRT poderá determinar a obrigatoriedade do relatório nas situações previstas no parágrafo anterior.

O relatório anual do PCMSO poderá ser armazenado na forma de arquivo informatizado, desde que este seja mantido de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho.

2.3.9- CONSTATAÇÃO DE AGRAVO EM RAZÃO DO RISCO

Verificada exposição excessiva ao risco laboral, mesmo sem sintomatologia ou sinal clínico, o trabalhador deverá ser afastado do local de trabalho, ou do risco, até a normalização do indicador biológico de exposição e a correção ambiental.

Constatada ocorrência ou agravamento de doenças profissionais ou alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico caberá ao médico:

- Solicitar à empresa a emissão da Com. de Acidentes de Trabalho CAT;
- Indicar quando necessário o afastamento do trabalhador do risco, ou do trabalho:
- Encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição de conduta previdenciária em relação ao trabalho;
- Orientar o empregador quanto à necessidade da adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

2.3.10- PRIMEIROS SOCORROS

Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida. Esse material deve ser mantido em local adequado, aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

A caixa de primeiros socorros deve estar sempre presente, em local de fácil acesso, não deve ficar trancada a chave, mas apenas em local reservado ou de acesso vigiado. Devendo ficar sob a responsabilidade de funcionário treinado, de modo a ter seu uso adequado. A organização, disposição interna deve ser tal que permita era transportada para o local de emergência dentro da empresa.

O material deve ser periodicamente vistoriado pelo responsável substituindo os medicamentos com validade vencida e os que forem sendo utilizados. É aconselhável que seja providenciada e esteja disponível uma maca para transporte de acidentado, a qual poderá ser guardada em armário identificado e em local de fácil acesso.

CONTEÚDO SUGERIDO PARA CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

Instrumentos	Material para curativo
Termômetro	Algodão Hidrófilo
Tesoura	Gaze Esterilizada
Pinça	Esparadrapo
	Ataduras de Crepe
	Curativo Adesivo
	Luvas de Látex de Procedimento
Anti-sépticos	Medicamentos
 Povidine solução 	Colírio Neutro
Povidine degermante	 Analgésicos
Álcool	 Antiespasmódicos
Água Boricada	Soro Fisiológico
	Merthiolate Incolor
Diversos	Complementos
Conta Gotas	
Copos Descartáveis	 De acordo com o risco específico
Toalha de Papel	

Obs.: Anotar o número do telefone de urgência: 193.

Nome da pessoa treinada: Marcos Araújo Chaves Junior (Médico).

Adequar este material de acordo com o nº de empregados e os riscos a que estão submetidos, quaisquer dúvidas entre em contato com o Coordenador do PCMSO.

PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO 2.3.11-

Sugere-se que os trabalhadores da empresa sejam imunizados pelas vacinas abaixo

(de acordo com o Ministério da Saúde), todas disponibilizadas pela Rede Pública de

Saúde.

VACINA CONTRA HEBATITE B

A vacina contra Hepatite B deverá ser administrada a todos os trabalhadores da

empresa. As 3 (três) doses da vacina deverão ser administradas com 0, 1 e 6 meses de

intervalo.

VACINA CONTRA FEBRE AMARELA

A vacina contra Febre Amarela deverá ser administrada a todos os trabalhadores

da empresa em dose única.

VACINA TRÍPLICE VIRAL

A vacina previne sarampo, caxumba e rubéola e deverá ser administrada a todos

os trabalhadores da empresa. Se nunca vacinado: 2 doses (20 a 29 anos) e 1 dose (30 a 49

anos).

VACINA DUPLA ADULTO

A vacina Dupla Adulto previne contra difteria e tétano e deverá ser administrada

a todos os trabalhadores da empresa. Após ter feito as 3 (três) doses, o trabalhador terá

uma imunidade por 10 (dez) anos.

VACINA CONTRA INFLUENZA (ANTI-GRIPAL)

A vacina Anti-Gripal será administrada anualmente para todos os funcionários da

empresa, em data a ser definida de acordo com sua disponibilização pela rede pública de

saúde.

Telefones: (065) 3223-4000 / 3223-4149

2.3.12-ATIVIDADES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS

Sugere-se que os trabalhadores da empresa participem das atividades educativas e preventivas nas datas abaixo. Estas poderão ser alteradas de acordo com a disponibilidade.

Meses Ações	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Palestra sobre 1°s Socorros							X					
Palestra sobre Álcool, Drogas e Tabagismo							X					
Palestra sobre Uso de EPIs									X			
Palestra sobre Biossegurança no Ambiente de Saúde					X							

Orienta-se a distribuição de folhetos informativos sobre: Hipertensão Arterial, Alimentação Adequada, Doenças Sexualmente Transmissíveis, Prevenção do Câncer do Colo Uterino, Prevenção de Câncer de Mama e Prevenção do Câncer de Próstata.

Sugere-se, ainda, a realização de exercícios de alongamento e relaxamento para todos os funcionários da empresa.

3- RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS E EXAMES

3.1- DESCRIÇÃO GERAL DOS RISCOS AMBIENTAIS

Grupo 1 – Riscos Físicos	Grupo 2 – Riscos Químicos	Grupo 3 – Riscos Biológicos	Grupo 4 – Riscos Ergonômicos	Grupo 5 – Riscos De Acidentes
Ruídos	Poeiras	Vírus	Esforço Físico Intenso	Arranjo Físico Inadequado
Vibrações	Fumos	Bactérias	Levantamento e transporte manual de peso	Máquinas e Equipamentos sem Proteção
Radiações Ionizantes	Névoas	Protozoários	Exigência de Postura Inadequada	Ferramentas Inadequadas ou Defeituosas
Radiações Não Ionizantes	Neblinas	Fungos	Controle Rígido de Produtividade	Iluminação Inadequada
Frio	Gases	Parasitas	Imposição de Ritmos Excessivos	Eletricidade
Calor	Vapores	Bacilos	Trabalho em turno e Noturno	Probabilidade de Incêndio ou Explosão
Pressão anormais	Substâncias, compostos ou produtos químicos		Jornadas de Trabalho Prolongadas	Armazenamento Inadequado
Umidade			Monotonia e Repetitividade	Animais Peçonhentos
			Outras situações causadoras de stress físico e/ou psíquico	Outras Situações de Risco que Poderão Contribuir para a Ocorrência de Acidentes

3.2- EXAMES NECESSÁRIOS E CÓDIGOS NO ESOCIAL

Exame	Código Do eSocial
Avaliação Clínica	0295
Hemograma	0693
Hepatite B	0704
Hepatite C	0705 e 0706
Parasitológico de fezes	0973

3.3- RISCOS AMBIENTAIS POR FUNÇÃO, EXAMES E PERIODICIDADE

Função	Riscos	Exames	Tipo de Exame	Periodicidade
Auxiliar de Laboratório	Ergonômico Químico Biológico Acidentes	Avaliação Clínica Hemograma Hepatite B Hepatite C Parasitológico	Admissional Periódico Mudança Função Retorno Trabalho Demissional	Anual
Médico Mastologista	Ergonômico Químico Biológico Acidentes Físico	Avaliação Clínica Hemograma Hepatite B Hepatite C Parasitológico	Admissional Periódico Mudança Função Retorno Trabalho Demissional	Anual
Médico Patologista	Ergonômico Químico Biológico Acidentes	Avaliação Clínica Hemograma Hepatite B Hepatite C Parasitológico	Admissional Periódico Mudança Função Retorno Trabalho Demissional	Anual
Secretária	Ergonômico	Avaliação Clínica	Admissional Periódico Mudança Função Retorno Trabalho Demissional	Anual

A periodicidade está descrita acima, lembrando que há exceções previstas onde tratam-se sobre os exames admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional (páginas 7 a 9 deste PCMSO), bem como nas regras abaixo:

- A audiometria deve ser realizada no exame admissional, após 6 (seis) meses do início do exercício da função, e a partir daí, anualmente, bem como no exame demissional.
- Os exames laboratoriais não previstos no PCMSO poderão ser solicitados após os exames clínicos e a critério do Médico do Trabalho, conforme diagnóstico relacionado com atividade exercida pelo trabalhador na empresa que necessite de investigação ocupacional.

04 – COMPLEMENTO

04.1 – SINERGIA

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, como parte de um conjunto mais amplo de iniciativas da Empresa, na preservação da saúde dos trabalhadores, deve estar articulado com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

O PCMSO e o PPRA não desobrigam as empresas de cumprirem as exigências das demais Normas Regulamentadoras, nem outras determinações da legislação federal, estadual ou municipal pertinentes à higiene, segurança e medicina do trabalho.

04.2 – APOIO TÉCNICO

A par do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o Coordenador, poderá dar assessoria que se faça necessária, quer quanto à realização de palestras e campanhas educativas voltadas para a higiene, a segurança e a saúde do trabalhador, ou a melhoria de sua qualidade de vida, quer quanto à orientação técnica, ou serviços relacionados à sua área de atuação. Nesta parceria, além de auxiliá-los quanto à adequação legal, poderemos ajudá-los na redução do absenteísmo, do "turn over" e dos acidentes de trabalho, na melhoria da motivação e do relacionamento no ambiente de trabalho e, consequentemente, no aumento da eficiência e da produtividade.

Cáceres, Janeiro de 2022.

Dr. Jones Angelo Bisinella Médico Coordenador do PCMSO CRM – 1227 / ROE 098

Clínica Médica Socorrito Telefones: (065) 3223-4000 / 3223-4149